



PROJETO DE LEI N.º 006/2016
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

SÚMULA: “Confere nova redação aos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Lei Municipal n. 791, de 14 de dezembro de 2010”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Confere nova redação aos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Lei Municipal n. 791, de 14 de dezembro de 2010, os quais passam a vigorar com os seguintes conteúdos:

“(…)

Art. 3º O COMJUV será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 04 (quatro) serão representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único: O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser indicado pelo Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e referendado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Os representantes da Sociedade Civil deverão contar com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Parágrafo único: Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, desde que atendido o requisito do *caput*, sendo que o Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e a realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 5º Os conselheiros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, depois de indicados, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

11 / 04 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

18 / 04 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

18 / 04 / 2016

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 977

Data: de 25 abril a 01

De maio de 2016

Lei nº: 1104

Art. 6º A presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado em Regimento Interno, devendo haver alternância em sua gestão, sendo o primeiro mandato presidido por um representante não governamental.

Parágrafo único: O COMJUV deve reunir-se por convocação de seu Presidente, ordinariamente, bimestralmente, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares, dentre os quais 04 (quatro) deverão ser representantes do Poder Público Municipal.

Art. 7º O desempenho da função de membro da COMJUV, não será remunerada e nem criará vínculo com o Poder Público Municipal.

Art. 8º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora, responsável pela condução dos trabalhos, se dará na primeira reunião ordinária da CEJUV, ocasião em que será elaborada a proposta de Regimento Interno a ser aprovado pelo Plenário.

§ 2º As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão detalhadas no Regimento Interno.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 006/2016, que Confere nova redação aos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Lei Municipal n. 791, de 14 de dezembro de 2010.

O Conselho Municipal de Juventude – COMJUV é previsto como órgão colegiado de representação da população jovem, de caráter consultivo e deliberado, paritário, integrado, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

O escopo do COMJUV é analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos sociais, econômicos, políticos e culturais do Município.

Portanto, justifica-se a presente solicitação, visto que a atuação do COMJUV será orientada pelos princípios e finalidades consagrados no Estatuto da Juventude, em consonância com disposto na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destarte, solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

